

**LEI MUNICIPAL N° 430/2013.**

**DATA: 25 DE JUNHO DE 2013.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIA NO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1° -** O Diretor Executivo e demais servidores do Feliz Previ que se deslocar do Município, eventualmente e à serviço do Fundo Municipal de Previdência, fará jus à percepção de diárias e, quando for o caso, da respectiva passagem.

**Parágrafo Único -** O pagamento de diárias e as requisições de passagens só poderão ser concedidas mediante prévia autorização da autoridade competente e dentro das possibilidades financeiras do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores, respeitando-se o limite de 2% (dois por cento) das receitas para as despesas administrativas.

**Art. 2° -** Serão concedidas diárias pôr dia de afastamento destinando-se a indenizar o servidor, das despesas de alimentação, hospedagem e transporte no local da viagem.

**Parágrafo Único -** Ficam estipulados os valores mencionados para diárias de viagens pagas ao Diretor Executivo e demais Servidores à serviço do Município.

<b>SERVIDOR</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
<b>Diretor Executivo</b>	<b>R\$ 380,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>Demais Servidores</b>	<b>R\$ 180,00</b>	<b>R\$ 400,00</b>

**Art. 3° -** O valor das diárias serão reduzidos em 50% quando o servidor não pernoitar no destino.

**Art. 4° -** O pagamento de diárias será efetuado através de cheques, obedecendo ao valor das diárias

conforme estabelecido no parágrafo único do Artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - A concessão de diárias constante da ordem de serviço especificará claramente o objetivo a ser executado em duas vias, tendo a seguinte destinação:

- a) 1ª via - anexo ao processo de pagamento;
- b) 2ª via - ao servidor.

**Art. 6º** - O servidor fica obrigado a apresentar à autoridade concedente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados à partir da data de regresso ao município, relatório de viagem em três vias, com a seguinte destinação:

- a) 1ª via - à autoridade concedente;
- b) 2ª via - ao setor financeiro competente para ser anexado ao processo de concessão;
- c) 3ª via - ao servidor.

**Art. 7º** - Para atendimento de pagamento das diárias, deverão ser emitidos empenhos ordinários permitindo-se, porém, em caráter excepcional, a emissão de empenhos estimativos destinados ao ressarcimento das diárias que não puderem sujeitar ao processo normal de pagamento.

**Art. 8º** - A comprovação da despesa será submetida aos setores financeiros competentes onde ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 9º** - No processo de comprovação deverão estar anexado os seguintes documentos:

- a) ordem de serviço e concessão de diárias;
- b) nota de empenho ordinária ou cópia do estimativo quando for o caso;
- c) liquidação do empenho;
- d) comprovante de passagem, quando for o caso, e ao menos um comprovante da estadia do Servidor no local de destino, tais como nota fiscal do Hotel, comprovante da participação no evento e ou nota fiscal referente à alimentação.
- e) relatório de viagem.

**Art. 10** - O servidor restituirá ao órgão de origem juntamente com a prestação de contas ou apresentação de relatório, a devolução da diária não

utilizada, revertendo o respectivo crédito a dotação orçamentária própria.

**Art. 11** - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta do orçamento do Fundo Municipal de Previdência vigente, na dotação própria, suplementada se necessária.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,  
SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE  
MATO GROSSO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**